PROCESSO Nº 037/2026
PROCEDIMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
CONTRATO Nº 062/2026

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí – PI, situada na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANOEL BERNARDO LEAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B C M - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.728.465/0001-02, com sede e foro na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, estabelecida na Rua José Barbosa, nº 465-B, Complemento: 1º Andar, Sala 05, Bairro Centro, CEP: 58.915-000, neste ato representada pelo Sr. **Erivan Antonio de Morais**, CPF nº 271.440.188-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Lei 14.133 disciplina a contratação direta e a formalização dos contratos administrativos, inclusive quanto à divulgação e execução contratual.

1.2. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de apresentação artística da atração “Collo de Menina” em alusão ao evento festivo da cidade de Vila Nova do Piauí-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística no dia **26 de junho de 2026**, no Município de Vila Nova do Piauí – PI.

3.2. O horário da apresentação e as condições operacionais serão previamente ajustados entre as partes, observadas as necessidades do evento e da programação oficial.

3.3. A execução compreenderá a apresentação da atração contratada, com observância das exigências técnicas mínimas necessárias à sua realização.

3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, em consonância com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.**

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até o dia 24 de junho de 2026, mediante emissão de nota fiscal e apresentação da documentação de regularidade exigível.

4.3. Na hipótese de não execução do objeto por culpa da CONTRATADA, os valores antecipadamente pagos deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO EVENTO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, abrangendo a execução do objeto e as providências administrativas correlatas.

5.2. A apresentação artística contratada será realizada na data de **26 de junho de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas correrão por conta de recursos: Unidade orçamentaria: 021601 - Departamento de Cultura; Programa de Trabalho: 13.392.0012.2096.0000 - Organização e Promoção de Eventos Culturais; Elemento: 3.3.90.39 (Outros serviços pessoa jurídica); Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições estruturais indispensáveis à apresentação;

IV – Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências que interfiram na execução contratual.

Da Contratada:

I – Realizar a apresentação artística da atração contratada na data de **26/06/2026**;

II – Cumprir integralmente o objeto pactuado, nos termos deste contrato;

III – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato;

V – Comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação;

VI – Restituir ao CONTRATANTE os valores eventualmente antecipados, caso não execute o objeto por fato que lhe seja imputável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O regime da nova lei exige acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo atraso injustificado ou descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Em caso de atraso injustificado na apresentação, poderá ser aplicada multa moratória, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada.

11.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a divulgação deverá ocorrer no prazo legal contado da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento na data prevista, as partes poderão, de comum acordo, proceder ao reagendamento da apresentação, mediante formalização nos autos.

14.2. Não sendo possível o reagendamento, aplicar-se-ão as disposições legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à devolução de valores pagos antecipadamente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios aplicáveis à Administração Pública. O Manual do TCU trata a Lei 14.133 como base central das fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Padre Marco – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Piauí – PI, 05 de maio de 2026

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

ERIVAN ANTONIO DE MORAIS:27144018809

Assinado de forma digital por ERIVAN ANTONIO DE MORAIS:27144018809
Dados: 2026.05.06 11:11:48 -03'00'

B C M - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ 07.728.465/0001-02 – CONTRATADA
Erivan Antonio de Morais – CPF: 271.440.188-09

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____

Nome:_____
CPF: _____